



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

26/07/2017

Edição N° 134



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOG 1.1 - COMUNICADO CG Nº 1746/2017

Lista geral e infinita de vacância do Estado de São Paulo

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0009917-78.2016.8.26.0100

Processo administrativo disciplinar - Sentença de procedência - Aplicação de pena de perda de delegação - Receita declarada pela registradora no Livro Diário da Receita e da Despesa da serventia muito inferior à real

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 2017/133554

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - Ausência de recolhimento referente a FGTS, INSS, Imposto de Renda do Tabelião, Imposto de Renda retido na fonte, IPESP e IAMSP do Tabelião, ISS, Ministério Público, Tribunal de Justiça, SINOREG, Estado e Santa Casa - Lesão ao Erário Público que se perpetuou por três anos, superando 250 mil reais - Infração disciplinar gravíssima - Perda de Delegação - Sentença mantida - Recurso não provido.

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1750/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1751/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1752/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

DICOG 5.1 -

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 29º TABELIÃO DE NOTAS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1754/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - AMERICANA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1755/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 8º SUBDISTRITO - SANTANA

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1756/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1757/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1758/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - NOVO HORIZONTE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1759/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1760/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 8º TABELIÃO DE NOTAS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1761/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1762/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1764/2017



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA - DESPACHO - Nº 0019371-42.2013.8.26.0309

Processo Físico - Apelação - Jundiaí - Apelante: Didio Kozlowski - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí

DICOG 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE INDAIATUBA



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0312/2017 - Processo 0006594-31.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel Luci Esteves e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0281/2017 - Processo 0165775-83.2008.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - V.M.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 0025371-64.2017.8.26.0100

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Ricardo Botos da Silva Neves - Ricardo Botos da Silva Neves

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 0032878-76.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - U.R.P.V.L. - G.P.V.L.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1005900-45.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Dimas Ramalho

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1009680-90.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Joseilson Fontes de Goes Junior

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1019917-86.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francisco José Peixoto Pereira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1021290-55.2017.8.26.0100

Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.F.S. - M.C.O. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1024567-16.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Patricia Ledo dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1025254-56.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiza Piscocchi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1025864-24.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sou Jamen

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1025905-25.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Marcela Maria Soares da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1026613-41.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Yuri Henrique

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1026742-51.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - ALEXANDRA LOT BLINSTRUB e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1029752-98.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiza Almeida Ramos Naves

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1032374-53.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rita Maria Darouche Gimenez

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1032384-34.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Sguissardi do Carmo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1032605-80.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jessica Serrasqueiro Indalecio Doumit e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1037055-03.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Chamlian Boccalini

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1037306-84.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andressa Nascimento da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1039578-51.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eduardo José Cruz de Camargo Aranha

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1041270-22.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernando Ferreira Bonilha e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1042454-76.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adelina Desiderio Monte

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1043375-35.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Letícia Santos Mendes Soares - - Kleber Mendes Soares

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1043607-81.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diego Alberto Rosengarten Curci

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1044299-80.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ingrid Darakdjian Medeiros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1045074-95.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Christiane Bellato Padovani

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1046284-50.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Gustavo Borrman Braga - - Alice Borrman

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1046292-27.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Sandro Luiz Gagliardi Júnior - - Bruno Gagliardi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1047985-46.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Luiza Cruz Dannenberg - - Raisia Cruz Lima - - Ana Maria da Cruz Gaspar - - Guilherme Luis Cruz Gaspar - - Eliza Semprebone da Cruz

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1048495-93.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Dayane Jenny

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1048886-48.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Iraci Roque de Arruda - -
Lucia Helena Arruda da Costa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1050972-55.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vitoria Sayuri
Nishimoto

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1053834-96.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.P.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1055976-44.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giovanna Goggi de Toledo -
Francisco Carlos Toledo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1058068-24.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Delfina Rodrigues - -
Rosmarli Correia Pereira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1068193-51.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vicentina Gabriela Saldanha
Paz

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1068886-35.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marilene Ferreira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1069127-09.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Grace Ephrem Youssef Calil
Luiz e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1069617-31.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rodrigo Augusto de Souza -
- Rafael Augusto de Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1070953-70.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Josefa Soares
de Carvalho -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1071296-66.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal -
Sebastião Marciano de Almeida

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1071433-48.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Angela Russo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1071497-58.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marceno Rocha Barbosa -
Marceno Rocha Barbosa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1071518-34.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francisca
Bemvenuto Fernandes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1071846-61.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Giovanni
Garotti - - Luigi Garotti - - Jether Benevides Garotti Junior - - Ariadne Junqueira Monteiro Garotti

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1071846-61.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Giovanni
Garotti - - Luigi Garotti - - Jether Benevides Garotti Junior - - Ariadne Junqueira Monteiro Garotti

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1089453-29.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - DEUSDIT DE
OLIVEIRA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1093037-02.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sonia Maria Parladore Aliotti - - Waldir de Jesus Aliotti - - Eduardo Parladore Aliotti - - Bruno Parladore Aliotti

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1098083-69.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nidia Mazziero Abrão - - Jorge Abrão - - Renata Abrão - - Oswaldo Mazziero - - Fernando Augusto Abrão - - Amanda Galdi Thomaz Abrão - - André Felipe Abrão - - Vanessa Cristina Solé Abrão

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1111060-30.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Silmara Rodrigues dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1115516-86.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - Alexandre Jose Bolognini e Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1117023-82.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcia Regina Takeuchi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1121564-61.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Danielle Chamma Ferreira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1122385-65.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Maria Lacombe Sigrist

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1124580-23.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Antonia Alves Barbosa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1126758-42.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - P.C.S.L.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1132311-70.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Patricia Regina da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1133285-44.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Arnaldo Pereira de Almeida

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1134142-56.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - E.R.S.M.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1136688-84.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Leda Maria Telles de Carvalho - - Nathalie Telles de Carvalho

DICOGÉ 1.1 - COMUNICADO CG Nº 1746/2017

Lista geral e infinita de vacância do Estado de São Paulo

Página 6

DICOGÉ

DICOGÉ 1.1

COMUNICADO CG Nº 1746/2017

A Corregedoria Geral da Justiça, em cumprimento ao determinado no § 3º do art. 11 da Resolução nº 80/2009 do Conselho Nacional de Justiça DIVULGA, para conhecimento, a lista geral e infinita de vacância do Estado de São Paulo, atualizada até o dia 24/07/2017.

DIVULGA, AINDA, que da listagem que segue ainda permanecem vagas somente aquelas unidades extrajudiciais onde conste da última coluna (Observações) a palavra "VAGO", sendo que as demais se encontram em outra situação.

DICOGÉ 5.1 - PROCESSO Nº 0009917-78.2016.8.26.0100

Processo administrativo disciplinar - Sentença de procedência - Aplicação de pena de perda de delegação - Receita declarada pela registradora no Livro Diário da Receita e da Despesa da serventia muito inferior à real

Página 156

DICOGÉ

DICOGÉ 5.1

PROCESSO Nº 0009917-78.2016.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - MARILEI SIRIANI SILVA.

Parecer (222/2017-E)

Processo administrativo disciplinar - Sentença de procedência - Aplicação de pena de perda de delegação - Receita declarada pela registradora no Livro Diário da Receita e da Despesa da serventia muito inferior à real - Exame pericial que comprova o artifício, que se estendeu por cinco anos - Repasses estabelecidos pelo artigo 19 da Lei Estadual nº 11.331/02 que foram severamente prejudicados - Pagamento dos valores dos repasses em atraso efetuado somente após constatado, pela Corregedoria Permanente, o expediente fraudulento - Responsabilidade configurada - Gravidade da conduta que justifica a pena aplicada - Parecer pelo não provimento do recurso, com a manutenção da perda de delegação.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso interposto por Marilei Siriani Silva, Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito - Casa Verde - da Comarca de São Paulo, contra a decisão de fls. 342/346, que, em processo administrativo disciplinar, aplicou-lhe a pena de perda de delegação, pela prática das infrações administrativas previstas no artigo 31, I, II e V, este último c.c. o artigo 30, V, ambos da Lei nº 8.935/94.

Alega a recorrente, em sede preliminar, que a pena aplicada desconsiderou que a recorrente tem mais de quarenta e um anos de atividade extrajudicial, trinta e um dos quais à frente do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito da Capital, sem intercorrências sérias no exercício de suas funções. No mérito, sustenta que a pena aplicada é desproporcional; que não há prova de seu dolo; e que uma vez constatados os erros, o contrato de prestação de serviços que mantinha com o escritório de contabilidade responsável pela escrituração do livro caixa foi encerrado. Após diversas citações doutrinárias e literárias, pede a substituição da pena de perda de delegação por outra menos grave (fls. 355/380).

É o relatório.

Opino.

Consoante bem exposto na sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente (fls. 342/346) e nos dois laudos periciais produzidos no expediente (fls. 29/40 e 122/131), constatou-se que, entre os anos de 2011 e 2015, a receita declarada pela recorrente no Livro Diário da Receita e da Despesa da serventia era muito inferior à real, essa obtida somando-se os valores informados na listagem de atos praticados à quantia recebida a título de ressarcimento dos atos gratuitos.

De acordo com os laudos:

a) no exercício de 2011, no livro da unidade consta que o resultado líquido anual foi de R\$266.147,90 (fls. 105), quando na verdade foi de R\$351.178,99 (fls. 108), resultando em uma diferença a menor de R\$85.031,80 (fls. 110);

b) no exercício de 2012, no livro da unidade consta que o resultado líquido anual foi de R\$36.739,36 (fls. 105), quando

na verdade foi de R\$397.540,49 (fls. 108), resultando em uma diferença a menor de R\$360.801,13 (fls. 110);

c) no exercício de 2013, no livro da unidade consta que o resultado líquido anual foi de R\$151.902,01 (fls. 105), quando na verdade foi de R\$331.652,48 (fls. 109), resultando em uma diferença a menor de R\$179.750,47 (fls. 110);

d) no exercício de 2014, no livro da unidade consta que o resultado líquido anual foi de R\$145.770,76 (fls. 105), quando na verdade foi de R\$294.773,24 (fls. 109), resultando em uma diferença a menor de R\$149.002,48 (fls. 110);

e) no exercício de 2015, no livro da unidade consta que o resultado líquido anual foi de R\$46.840,25 (fls. 32), quando na verdade foi de R\$574.815,25 (fls. 32), resultando em uma diferença a menor de R\$527.974,98.

Essas informações erradas das receitas da serventia, sempre a menor, foram prestadas ao longo de todos os meses de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, ou seja, sessenta meses. E além de gerar a impressão de que a registradora faturou valor muito inferior ao que efetivamente ganhou - o que certamente fez com que recolhesse muito menos imposto de renda - os repasses obrigatórios instituídos pelo artigo 19 da Lei Estadual nº 11.331/02 e pela Lei Estadual nº 11.021/02 foram severamente prejudicados.

Com a atualização dos valores, mais juros e multa, deixaram de ser repassados:

a) à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado, R\$1.754,28 no ano de 2011 (fls. 122), R\$56.884,87 no ano de 2012 (fls. 123), R\$61.119,64 no ano de 2013 (fls. 124), R\$53.113,02 no ano de 2014 (fls. 125) e R\$72.409,52 no ano de 2015 (fls. 36), totalizando a quantia de R\$245.281,33;

b) à Santa Casa, R\$69,80 no ano de 2011 (fls. 126), R\$2.162,74 no ano de 2012 (fls. 127), R\$3.415,25 no ano de 2013 (fls. 128), R\$2.751,48 no ano de 2014 (fls. 129) e R\$5.238,45 no ano de 2015 (fls. 37), totalizando a quantia de R\$ 13.637,72;

c) ao Estado, R\$2.529,91 no ano de 2011 (fls. 118), R\$78.278,01 no ano de 2012 (fls. 119), R\$82.994,70 no ano de 2013 (fls. 120), R\$69.834,30 no ano de 2014 (fls. 121) e R\$140.711,98 no ano de 2015 (fls. 38), totalizando a quantia de R\$374.348,89;

d) ao Tribunal de Justiça, R\$2.432,93 no ano de 2011 (fls. 114), R\$16.534,39 no ano de 2012 (fls. 115), R\$17.540,09 no ano de 2013 (fls. 116), R\$13.401,48 no ano de 2014 (fls. 117) e R\$39.068,58 no ano de 2015 (fls. 40), totalizando a quantia de R\$88.977,47;

e) ao Sinoreg - entidade responsável pela gestão dos recursos destinados à compensação dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais e à complementação da receita mínima das serventias deficitárias -, R\$44.688,38 entre os anos de 2011 e 2014 (fls. 130), e R\$24.765,11 no ano de 2015 (fls. 39), totalizando a quantia de R\$69.453,49.

Se não bastasse, no ano de 2015, vinte e três lançamentos de despesas, que totalizam R\$22.245,85, foram feitos sem a nota fiscal que as comprovasse (fls. 33). Já entre os anos de 2011 e 2014, essa mesma falha foi observada em diversos lançamentos de despesas (fls. 110 e 113), totalizando o valor de R\$93.699,00.

Verifica-se, assim, que, a par da redução artificial da receita efetiva da serventia, houve aumento de suas despesas, visto que algumas delas não estão comprovadas por meio de nota fiscal. Os dois expedientes levaram à diminuição sensível do rendimento líquido da Oficial.

A fim de embasar o seu pedido de que lhe seja aplicada pena diversa da perda de delegação, a recorrente sustenta que não há prova de que agiu com dolo e que uma vez constatados os erros, o contrato de prestação de serviços que mantinha com o escritório de contabilidade responsável pela escrituração do livro caixa foi encerrado.

Todavia, ainda que a ocorrência de dolo não possa ser afirmada de modo categórico, ao menos com desídia considerável agiu a recorrente.

Ora, a escrituração do livro diário diverge de tal forma da situação constatada pela perícia, que não há justificativa que possa isentar a registradora de responsabilidade.

Peguem os exemplos dos dois anos que chamam mais atenção, 2012 e 2015.

No ano de 2012, de acordo com o Livro Diário da Receita e da Despesa, a recorrente teria recebido o valor total de

R\$36.739,36 (fls. 105), que, dividido pelos doze meses do ano, teriam resultado em um rendimento médio mensal R\$ 3.061,61. Pelo levantamento pericial, porém, a Oficial, em 2011, efetivamente recebeu R\$397.540,49 (fls. 108) valor que gera um rendimento médio mensal de 33.128,37 (fls. 110).

No ano de 2015, de acordo com o Livro Diário da Receita e da Despesa, a recorrente teria recebido o valor total de R\$46.840,25 (fls. 32), que, dividido pelos doze meses do ano, teriam resultado em um rendimento médio mensal R\$3.903,35. Pelo levantamento pericial, porém, a Oficial, em 2015, efetivamente recebeu R\$574.815,25 (fls. 32), valor que gera um rendimento médio mensal de R\$47.901,27.

Não se pode admitir que informações tão díspares, relacionadas aos seus próprios ganhos, tenham passado despercebidas pela recorrente. De duas, uma: ou a informação incorreta foi prestada dolosamente, ou a recorrente está tão afastada do controle de suas atividades, que sequer tem conhecimento do que consta em seus livros e das informações que presta para a Corregedoria Permanente.

Ambos os casos são gravíssimos e merecem punição condizente.

Como se viu, as informações incorretas das receitas da serventia geraram repasses menores a todos os entes relacionados no item 19 da Lei Estadual nº 11.331/02, que, de acordo com esse dispositivo legal, recebem porcentagens fixas dos emolumentos pagos pelos usuários. Computando-se os valores atualizados, com incidência de juros e multa, deixaram de ser repassados à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado, à Santa Casa, ao Estado, ao Tribunal de Justiça e ao Sinoreg, entre os anos de 2011 e 2015, R\$791.698,90.

E mesmo que esse valor considerável tenha sido recolhido pela recorrente (fls. 34 e 111), isso somente ocorreu em maio, julho e agosto de 2016, depois de os débitos terem sido descobertos. Ou seja, precisou que a Corregedoria Permanente desconfiasse da receita declarada e designasse perícia específica para que a recorrente recolhesse os repasses devidos.

Espera-se, porém, que o delegatário declare a receita correta de seu cartório e efetue os repasses devidos independentemente da atuação da Corregedoria, Geral ou Permanente. A obrigação é sua e decorre da lei. O recolhimento desses valores apenas depois da constatação do fato pela Corregedoria Permanente - em especial quando se trata de expediente que diminuiu a receita da serventia consideravelmente ao longo de cinco anos - não atenua a gravidade da falta cometida.

Ressalte-se que, na forma do artigo 21 da Lei nº 8.935/94, o gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva do respectivo titular. Dessa forma, a redução das receitas informadas, com a consequente diminuição dos repasses, é falha gravíssima pela qual a recorrente deve responder.

Os quarenta e um anos de atividade extrajudicial, ao invés de atenuar as faltas, aumenta a responsabilidade da recorrente na escrituração de seus livros. A experiência que adquiriu ao longo dos anos exigia que a recorrente tivesse conhecimento da receita que declarava, não podendo agora transferir toda a culpa para o escritório de contabilidade que contratou.

Demonstrada a prática das infrações disciplinares previstas no artigo 31, I, II e V, este último c.c. o artigo 30, V, ambos da Lei nº 8.935/94, e não havendo circunstâncias que isentem a recorrente de responsabilidade, impõe-se a aplicação das sanções previstas no artigo 32 do mesmo diploma legal.

E como bem concluiu o MM. Juiz Corregedor Permanente, a reiteração das condutas por cinco anos e o recolhimento dos débitos apenas quando constatado o artifício - e não por iniciativa própria - não deixam alternativa que não seja a aplicação da pena de perda de delegação.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto a Vossa Excelência é no sentido de se negar provimento ao recurso, mantida a pena de perda de delegação aplicada a Marilei Siriani Silva, Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito - Casa Verde - da Comarca de São Paulo.

Sub censura.

São Paulo, 01 de junho de 2017.

(a) Carlos Henrique André Lisboa

Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento

ao recurso, mantida a pena de perda de delegação aplicada a Marilei Siriani Silva, Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito - Casa Verde - da Comarca de São Paulo. Determino a publicação do parecer e dessa decisão no DJE por três dias alternados. São Paulo, 02 de junho de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça. Advogados: PAULO LEONARDO BERTO DA SILVA, OAB/SP 253.419 e PAULO SÉRGIO DA SILVA, OAB/SP 59.613.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2017/133554

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - Ausência de recolhimento referente a FGTS, INSS, Imposto de Renda do Tabelaio, Imposto de Renda retido na fonte, IPESP e IAMSP do Tabelaio, ISS, Ministério Público, Tribunal de Justiça, SINOREG, Estado e Santa Casa - Lesão ao Erário Público que se perpetuou por três anos, superando 250 mil reais - Infração disciplinar gravíssima - Perda de Delegação - Sentença mantida - Recurso não provido.

Página 158

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2017/133554 - PROMISSÃO - BENEDITO BRITO DOS SANTOS.

Parecer (254/2017-E)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - Ausência de recolhimento referente a FGTS, INSS, Imposto de Renda do Tabelaio, Imposto de Renda retido na fonte, IPESP e IAMSP do Tabelaio, ISS, Ministério Público, Tribunal de Justiça, SINOREG, Estado e Santa Casa - Lesão ao Erário Público que se perpetuou por três anos, superando 250 mil reais - Infração disciplinar gravíssima - Perda de Delegação - Sentença mantida - Recurso não provido.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça.

Inconformado com a sentença que impôs pena de perda de delegação, recorre Benedito Brito dos Santos, Titular do Cartório de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Promissão, alegando que a r. sentença foi excessivamente rigorosa, desconsiderando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade ao impor pena de perda de delegação. Esclareceu, em seu interrogatório, que alguns recolhimentos não foram realizados nas épocas oportunas em razão de dificuldades financeiras pelas quais a serventia passava, com manutenção e atualização dos programas necessários ao bom desempenho de suas atividades. Prosseguiu aduzindo já ter entabulado acordos para pagamento parcelado de dívidas junto à Receita Federal e INSS e que os débitos tributários são questões alheias aos autos e não poderiam implicar perda de delegação, especialmente quando há propósito de regularizá-las. Prossegue aduzindo que não teve oportunidade de se manifestar nos autos em apenso e, ademais, os cálculos realizados naqueles autos foram feitos por pessoas sem conhecimento técnico suficiente e cujo trabalho não foi acompanhado pelo recorrente.

É o relatório.

Opino

A preliminar de cerceamento de defesa não prospera, uma vez que os autos de apuração preliminar, em que constam os cálculos que embasaram a r. sentença, estão apensados ao presente feito e foram mencionados na portaria inaugural. Portanto, o recorrente e seu advogado, em todas as oportunidades que tiveram vista dos autos, puderam fazer análise exaustiva dos autos em apenso em conjunto com os autos principais e, de posse de todas as informações neles contidas, defender-se técnica e pessoalmente.

Outrossim, o relatório de fls. 08/95, elaborado pelos auxiliares nomeados pela MM. Juíza Corregedora Permanente, baseouse nos dados contábeis obtidos junto à serventia de titularidade do recorrente. Teve ele oportunidade, seja na defesa prévia, seja nas alegações finais, produzir prova que contrariasse os dados ali contidos, mas não o fez. Pelo

contrário, admitiu ter deixado de efetuar diversos recolhimentos.

Em suma, afastada a tese de cerceamento de defesa.

No mérito, em que pesem razões do Recorrente, a r. sentença deve ser mantida.

Com efeito, apurou-se que entre 2014 e 2016 deixou de efetuar os seguintes recolhimentos, sem contar juros e multa: FGTS (valor não calculado); INSS (valor não calculado); Imposto de Renda do Tabelião (valor não calculado); Imposto de Renda retido na fonte (valor não calculado); IPESP e IAMSP do Tabelião (valor não calculado); ISS (total de R\$ 68.413,84); Ministério Público (R\$ 4.116,78); Tribunal de Justiça (R\$ 419,14); SINOREG (R\$ 39.997,47); Estado (Protesto: R\$ 172,93, Notas: R\$ 86.681,97); IPESP (Protesto: R\$ 330,58, Notas: R\$ 47.952,59); Santa Casa (Protesto: R\$ 8,65; Notas: R\$ 3.381,92).

A somatória dos recolhimentos em aberto ultrapassa a casa dos R\$ 250.000,00, desconsiderando-se correção monetária, juros e multa cabíveis e, ainda, os débitos em aberto junto ao FGTS, INSS e Receita Federal.

Nenhuma das justificativas apresentadas pelo Recorrente pode servir de escusa para a grave falta praticada.

Embora alegue que a unidade vinha enfrentando dificuldades financeiras, o fato é que os balanços anuais de fls. 46/48 não dão respaldo a essa afirmação, na medida em que indicam que a renda média anual da serventia aproxima-se de R\$ 400.000,00 líquidos.

Ademais, o recorrente confessou ter deixado de proceder a diversos recolhimentos, não sendo suficiente a alegação de que tem o intuito de sanar essas pendências.

Ausente qualquer desproporcionalidade entre a falta cometida pelo recorrente e a pena que lhe foi imposta, seja porque os valores não recolhidos não podem ser considerados de pequena monta, seja porque o desarranjo financeiro se prorrogou por ao menos três anos.

Ao longo do período mencionado, o Tabelião se apropriou de valores que não lhe pertenciam, deixando de efetuar os necessários repasses referentes ao ISS, Imposto de Renda retido na fonte, Estado, Ministério Público, Tribunal de Justiça, dentre outros.

A alegação de que o desacerto financeiro decorreria da necessidade de manutenção e atualização de sistema informatizado, como dito, não encontra respaldo nos balanços anuais constantes dos autos.

De qualquer modo, dificuldades financeiras, sejam lá quais forem, não são escusas para apropriação de dinheiro público em qualquer circunstância.

Ademais, a falta de recolhimento dos valores acima indicados, consoante parecer da lavra do Juiz Assessor desta Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, Carlos Henrique André Lisboa (Processo CG N. 201.656/2016, DJ 06/01/2017), "é conduta que não condiz com a probidade esperada de um notário".

No precedente supracitado, mencionam-se diversos julgados desta E. Corregedoria Geral da Justiça, destacando ser entendimento consolidado o de que a falta disciplinar em questão é gravíssima e enseja a perda de delegação:

"A ausência dos repasses obrigatórios caracteriza falta disciplinar, como, aliás, deixa claro o artigo 15 da Lei Estadual nº 11.331/02[iii], e a posição consolidada desta Corregedoria Geral é no sentido de reconhecer a extrema gravidade de tal omissão:

Processo Administrativo Disciplinar - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Salto Grande - Inadequado gerenciamento financeiro da unidade - Não recolhimento de verbas devidas ao Estado, ao IPESP e à Santa Casa - Ilícito administrativo caracterizado - Gravidade da falta administrativa praticada - Ratificação da pena de perda da delegação - Não provimento do recurso" (Processo nº 2015/10725, Des. Elliot Akel, j. em 24/2/2015). "Processo administrativo disciplinar - Delegado de serviço registral - Não recolhimento e recolhimento com atraso de custas devidas ao Estado, contribuições da Carteira de Previdência das Serventias Não-Oficializadas e verbas do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça - Dificuldades de ordem financeira não comprovadas e que não configuram de todo modo causa excludente da responsabilidade do registrador - Caracterização de voluntária retenção de valores recebidos dos usuários do serviço público delegado que deveriam ter sido repassados aos órgãos públicos - Infrações disciplinares capituladas no art. 31, I e V, da lei n. 8.935/1994 que em si mesmas, pela sua gravidade, autorizam a

perda de delegação - Recurso não provido" (Processo nº 13762/2007, Des. Gilberto Passos de Freitas, j. em 17/10/2207).

Do corpo desse último precedente, destaca-se a seguinte passagem, que se enquadra perfeitamente no caso em exame:

"De toda sorte, como já decidido em mais de uma ocasião por este órgão censório, eventuais problemas de ordem financeira não configuram causa excludente da responsabilidade do registrador no concernente à falta de recolhimento oportuno e integral das custas, contribuições previdenciárias, tributos e demais verbas públicas que não lhe pertencem (Proc. CG n. 1.198/98; Proc. CG 11. 1.293/2003; Proc. CG n. 269/2006; Proc. CG 11. 442/2006).

Em suma, nada justificava, na hipótese, a retenção dos valores discriminados na portaria inicial pelo Recorrente, a quem competia solucionar possíveis problemas de ordem financeira por outra forma, que não pela apropriação de verbas públicas que não lhe pertenciam".

Em suma, a conduta ilícita praticada pelo Tabelião inviabilizou sua permanência no exercício da atividade notarial, porque incompatível com a lisura e retidão que são esperadas dos delegatários.

Tal conduta implicou irreversível quebra de confiança do Poder Público em relação ao Recorrente, pessoa que deveria, antes, zelar pela integridade do Erário Público ao invés de lesa-lo. Inaceitável, portanto, a tese de que sua falta "apenas" diria respeito a questão fiscal, como se a lesão ao Erário Público que praticou pudesse ser minimizada. Não houve, portanto, excessivo rigor e desproporcionalidade entre a conduta praticada e a pena imposta.

Pelas razões expostas, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de se negar provimento ao recurso.

Anoto, por fim, que já foi providenciada a remessa de todo o processado ao Ministério Público, para que se apure eventual prática do delito, nos termos do parágrafo único do art. 37, da Lei n. 8.935/94.

Sub censura.

São Paulo, 06 de julho de 2017.

(a) Tatiana Magosso

Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso, mantida a pena de perda de delegação aplicada a Benedito Brito dos Santos, ex-titular do Cartório de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Promissão, por infração ao artigo 32, IV c.c. art. 35, II, ambos da Lei nº 8.935/94. Determino a publicação do parecer e dessa decisão no DJE por três dias alternados. Publique-se. São Paulo, 10 de julho de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça. Advogado: CLAUDIO JOSÉ AMARAL BAHIA, OAB/SP 147.106.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1750/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

Página 160

DICOGÉ

DICOGÉ 5.1

COMUNICADO CG Nº 1750/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0839059, A0839064, A0839065 e A0839066.

DICOGE 5.1 -COMUNICADO CG Nº 1751/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI

Página 160

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1751/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1702034, A1702037, A1702042 e A1702045.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1752/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

Página 160

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1752/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1146082.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 -

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 29º TABELIÃO DE NOTAS

Página 160

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1753/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 29º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1367518.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1754/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - AMERICANA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Página 160

DICOG

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 1754/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - AMERICANA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1387566.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1755/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 8º SUBDISTRITO - SANTANA

Página 160

DICOG

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 1755/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 8º SUBDISTRITO - SANTANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1032206, A1032149, A1032148, A1032146, A1032191, A1032043, A1032003, A1032273, A1032369, A1032308, A1032368, A1032307, A1031780, A1031957, A1031793, A1031781, A1031881, A1031897, A1031899, A1031903, A1031911, A1031947, A1031829, A1031652, A1031620, A1031588, A1031608, A1031607, A1031380, A1031683, A1031071, A1031618, A1031378, A1031686, A1031727, A1031613, A1031588, A1031607, A1031608, A1031380, A1031683, A1031071, A1031618, A1031378, A1031615, A1706557 A1706534, A1706539, A1706541, A1706542, A1706543, A1706544, A1706545, A1706541, A1706546, A1032455, A1706600, A1706712, A1706705, A1706690, A1706629, A1706737, A1706735, A1706623, A1706703, A1031823, A1031688, A1031620, A1706540, A1706595, A1706761 e A1706753.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1756/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS

Página 160

DICOG

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 1756/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1019549 e A1019551.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1757/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

Página 160

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1757/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1553388, A1553413, A1553451, A1553512, A1553581, A1553576, A1553573, A1553592, A1553591 e A1553564.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1758/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - NOVO HORIZONTE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Página 160

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1758/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - NOVO HORIZONTE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1152526 e A1152527.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1759/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Página 160

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1759/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1405667, A1405668, A1405670, A1405671, A1405673, A1405675, A1405678, A1405690 e A1405702.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1760/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 8º TABELIÃO DE NOTAS

Página 161

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1760/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 8º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1261957.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1761/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI

Página 161

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1761/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1702055, A1702060 e A1702061.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1762/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS

Página 161

DICOG

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 1762/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO -25º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1019608.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1764/2017

Ao Senhor Responsável pela Unidade de Registro de Imóveis da Comarca

Página 161

DICOG

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 1764/2017

A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Responsável pela Unidade de Registro de Imóveis da Comarca a seguir descrita que preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de falta grave:

COMARCA	PENDÊNCIA
MONTE MOR	Pedido de Consulta Eletrônica não respondido, que ultrapassa o prazo de 08 (oito) dias: CE000497128

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO - Nº 0019371-42.2013.8.26.0309

Processo Físico - Apelação - Jundiaí - Apelante: Didio Kozlowski - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí

Página 5

SEMA

DESPACHO

Nº 0019371-42.2013.8.26.0309 - Processo Físico - Apelação - Jundiaí - Apelante: Didio Kozlowski - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí - Tendo o MP tomado ciência há mais de dois meses (fls. 202) e o interessado renunciado ao direito de recorrer (fls. 205), certifique-se o trânsito em julgado imediatamente e devolva-se os autos. SP, 24.07.2017. - Magistrado(a) Carlos Henrique André Lisboa - Adv: Sidnei Turczyn (OAB: 51631/SP) - Daniel Morishita Cichini (OAB: 249949/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE INDAIATUBA

Página 6

DICOGÉ

DICOGÉ 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE INDAIATUBA

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de INDAIATUBA no dia 17 (dezesete) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas), na 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível, 1ª Vara Criminal, 2ª Vara Criminal e Juizado Especial Cível. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h00min (dez horas), naquele mesmo dia, convidados todos os Magistrados da referida Comarca e demais partícipes das atividades judiciais (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 25 (vinte e cinco) de julho de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0312/2017 - Processo 0006594-31.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel Luci Esteves e outro

Página 1005

1ª Vara de Registros Públicos

Imprensa Manual 25/07/2017

Expediente nº 0123787-47.2006 Retificação de Registro de Imóvel Luci Esteves e outro -Vistos. 1. Consta que os autos principais (processo nº 0123787-47.2006) estão em carga com o Dr. Luciano Oliveira da Silva, OAB/SP nº 228.120 que aduz, entretanto, ter devolvido os autos sem esperar, no balcão, que a serventia procedesse a sua baixa. 2. Compulsando o expediente em tela, verifico que todas as providências de cautela já foram tomadas: a z. Serventia, em mais de uma oportunidade, procurou os autos em suas dependências (fls. 1 e 30); já se expediram mandados de busca, todos negativos (fls. 5, 8, 42, 54). 3. Não há outra solução que não a restauração. Procedam, assim, os interessados, nos termos do art. 712 do Código de Processo Civil, e já apresentando, com a inicial, a documentação que contiver. 4. Com a inicial, torne em conclusão a restauração para que o Juízo possa verificar as decisões dadas e sentença proferida, nos termos do art. 715, § 5º, do Diploma processual. 5. Anoto, por fim, que as custas da restauração ficarão a cargo do Dr. Luciano Oliveira da Silva, posto ser sua a obrigação de se observar o quanto disposto no item 162, § 3º, das NSCGJ deste Tribunal de Justiça. 6. Após a autuação da restauração, archive-se este expediente, trasladando-se cópia desta decisão àqueles autos. Intimem-se. São Paulo, 5 de julho de 2017. Ralpho Waldo de Barros Monteiro Filho, Juiz de Direito. ADV: LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA (OAB 228.120/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61.713/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100.212/SP), ADILSON BERNARDINO (OAB 220.981/ SP).

0010674-38.2017 Pedido de Providências Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos Condomínio Conjunto Yuma Sentença (fls.40/42): Vistos. Trata-se de pedido de providências iniciado por este Juízo, após decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, proferida no processo nº 1118921-67.2017.8.26.0100, que determinou a análise acerca da pertinência do bloqueio das matrículas referentes aos abrigos de veículos do Condomínio Conjunto Yuma, cuja incorporação imobiliária foi registrada na matrícula nº 23.876 do 4º Registro de Imóveis da Capital (fls.01/08). Os interessados ratificaram os argumentos expostos no anterior pedido de providências que tramitou perante este Juízo, pleiteando ao final a retificação da matrícula nº 23.876, para corrigir os assentamentos feitos através das averbações constantes da Av. 06 e demais atos registrários subsequentes, adequando-se a realidade do estado de fato com as descrições

registrais, bem como a averbação das vagas de garagem localizadas nos 1º, 2º e 3º subsolos (fls.13/17 e 22/24).O Ministério Público opinou pelo bloqueio das matrículas abertas (fls.38/39).É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Pede-se o bloqueio das matrículas abertas relativas aos abrigos para veículos do Condomínio Conjunto Yuma. Em que pesem as ponderações dos interessados (fls.13/17 e 22/24), verifico que a questão relativa ao mérito do pedido já foi objeto de sentença e análise em sede de recurso pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, que negou provimento ao recurso interposto pelos interessados, permanecendo para exame unicamente a pertinência em relação ao bloqueio das matrículas referentes aos abrigos para veículos. Assim, os argumentos referentes à matéria de direito já estão superados e não serão apreciadas neste feito. Pois bem, conforme ensina o ilustre professor Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do princípio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). Na presente hipótese, o descompasso reside entre a realidade fática e a registrária, consistente na discrepância quanto ao número de vagas de garagens que somam 211, distribuídos por três subsolos, ao invés dos 318 locais inscritos como destinados à guarda de veículos. Assim, a fim de preservar o princípio da segurança jurídica, já que os elementos trazidos aos autos revelam que a superveniência de novos registros poderá causar danos de difícil reparação aos interessados e à terceiros de boa fé, por cautela, nos termos do artigo 214, § 3º da Lei 6015/75, recomenda-se como medida cautelar o bloqueio da matrícula. Logo, determino o bloqueio das matrículas questionadas, até a solução final da demanda. Dê-se ciência, com urgência, ao Registrador. Após, intimem-se os interessados do bloqueio, para as providências que entenderem cabíveis. P.R.I.C. São Paulo, 17 de julho de 2017.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP - 101)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0281/2017 -Processo 0165775-83.2008.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - V.M.S.

Página 1015

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0281/2017

Processo 0165775-83.2008.8.26.0100 (100.08.165775-5) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - V.M.S. - A certidão de objeto e pé encontra-se devidamente confeccionada, aguardando a retirada em cartório por 10 dias. - ADV: ETSUO ISHIKAWA (OAB 85161/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 0025371-64.2017.8.26.0100

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Ricardo Botos da Silva Neves - Ricardo Botos da Silva Neves

Página 1017

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 0025371-64.2017.8.26.0100 (processo principal 0183018-74.2007.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Ricardo Botos da Silva Neves - Ricardo Botos da Silva Neves - Vistos.Tendo em vista o teor da decisão de fls. 17, que recebeu o recurso no duplo efeito, prejudicado fica o cumprimento provisório da sentença.Destarte, aguarde-se seu julgamento.Intimem-se. - ADV: RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES (OAB 143373/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 0032878-76.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - U.R.P.V.L. - G.P.V.L.

Página 1017

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 0032878-76.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - U.R.P.V.L. - G.P.V.L. - Vistos.Preliminarmente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.Após, tornem-me conclusos para deliberações.Intimem-se. - ADV: BRUNO GRUPPIONI PASSOS (OAB 148563/MG), GUILHERME PEQUENO VIEGAS LOBO (OAB 217030/SP), JULIA GRUPPIONI PASSOS (OAB 158415/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1005900-45.2017.8.26.0100

etificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Dimas Ramalho

Página 1020

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1005900-45.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Dimas Ramalho - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: DALILA GOMES MORENO MARTINS (OAB 67276/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1009680-90.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Joseilson Fontes de Goes Junior

Página 1020

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1009680-90.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Joseilson Fontes de Goes Junior - Vistos.Trata-se de ação de retificação de registro civil em que, em suma, sustenta a requerente que seu nome lhe causa constrangimento (Joseilson Fontes de Goês Junior), pretendendo a alteração para "José Fontes de Goês Junior". Neste contexto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de outubro de 2017, às 14 horas, oportunidade em que a autora será ouvida em depoimento pessoal. Eventuais testemunhas a serem ouvidas deverão comparecer independentemente de intimação.Int. e Ciência ao MP. - ADV: RAFAEL BARBOSA MIRANDA ANGELICO (OAB 914A/SE)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1019917-86.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francisco José Peixoto Pereira

Página 1020

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1019917-86.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francisco José Peixoto Pereira - Vistos.Antes de deliberar nos termos das decisões precedentes, oficie-se aos RCPNs competentes, solicitando informes sobre o cumprimento da sentença.Intimem-se. - ADV: JORGE SANTANA VILELA (OAB 366511/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1021290-55.2017.8.26.0100

Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.F.S. - M.C.O. e outro

Página 1021

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1021290-55.2017.8.26.0100 - Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.F.S. - M.C.O. e outro - Redesigno audiência para oitiva da mãe e do suposto pai para o dia 26 de julho de 2017, às 14:00h. O suposto pai deverá ser intimado por meio de publicação no Diário Oficial em nome de seu advogado habilitado nos autos. A genitora já sai intimada da audiência nesta data. - ADV: ANDREA SERVILHA BELLINI (OAB 232490/SP), ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1024567-16.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Patricia Ledo dos Santos

Página 1021

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1024567-16.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Patricia Ledo dos Santos - Vistos.Antes de deliberar nos termos das decisões precedentes, oficie-sen aos RCPNs competentes, solicitando informes sobre o cumprimento da sentença.Intimem-se. - ADV: MARIANGELA COSTA DE OLIVEIRA (OAB 130611/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1025254-56.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiza Piscochi

Página 1021

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1025254-56.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiza Piscochi - Vistos.Fls. 36/37; 44/45: Como a sentença ainda não transitou em julgado, aliado à concordância expressa do Ministério Público às fls. 42, defiro a inversão na ordem dos patronímicos do nome da autora, para passar a constar "Luiza de Oliveira Piscochi". A presente decisão passa a integrar a sentença de fls. 30/31, com força de mandado.Intimem-se. - ADV: EMERSON MUNIZ DE SOUZA (OAB 179395/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1025864-24.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sou Jamen

Página 1021

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1025864-24.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sou Jamen - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Custas e despesas pela parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: RAFAEL DE AVILA MARINGOLO (OAB 271598/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1025905-25.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Marcela Maria Soares da Silva

Página 1021

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1025905-25.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Marcela Maria Soares da Silva - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido principal de retificação. Custas pela autora, observando-se a gratuidade judiciária concedida. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, certifique-se. Nada requerido, arquivem. P.R.I. - ADV: THAIS CARDOZO VALLIM (OAB 317246/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1026613-41.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Yuri Henrique Neira de Souza

Página 1021

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1026613-41.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Yuri Henrique Neira de Souza - Vistos. Fls. 56/57: Razão assiste à parte autora. Assim, corrijo o erro

material da sentença de fls. 46/47, para que passe a constar, em seu primeiro parágrafo, que o assento de óbito foi lavrado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais - Subdistrito do Brás, e não de Itaquera, como equivocadamente constou da sentença. A presente decisão integra a sentença. Expeça-se o necessário. Intimem-se. - ADV: OSMAR RODRIGUES DE MOURA (OAB 176988/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1026742-51.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - ALEXANDRA LOT BLINSTRUB e outro

Página 1021

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1026742-51.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - ALEXANDRA LOT BLINSTRUB e outro - Vistos. Diligencie, a Serventia, nos termos requeridos pelo Ministério Público às fls. 119. Intimem-se. - ADV: VERA LUCIA MORALES VERTULLO (OAB 119735/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1029752-98.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiza Almeida Ramos Naves

Página 1022

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1029752-98.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiza Almeida Ramos Naves - Vistos. Providencie-se nos termos da cota ministerial supra no prazo de 10 dias. Intimem-se. - ADV: DANIEL APARECIDO LESSA AGUIAR (OAB 311228/SP), AUGUSTO ALVES PATRICIO JUNIOR (OAB 336930/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1032374-53.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rita Maria Darouche Gimenez

Página 1023

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1032374-53.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rita Maria Darouche Gimenez - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: VICTOR AUULO HAIKAL (OAB 271615/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1032384-34.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Sguissardi do Carmo

Página 1023

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1032384-34.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Sguissardi do Carmo - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas de fls. 151/156. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: PATRICIA REALI DA SILVA (OAB 267935/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1032605-80.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jessica Serrasqueiro Indalecio Doumit e outros

Página 1023

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1032605-80.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jessica Serrasqueiro Indalecio Doumit e outros - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: JONATHAN PAZ COSTA TURETTA (OAB 304903/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1037055-03.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Chamlian Boccalini

Página 1024

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1037055-03.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Chamlian Boccalini - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil, em que a requerente pretende excluir o sobrenome marital de seu nome, sob a justificativa de que, na última viagem da família ao Estados Unidos da América, quase não embarcaram porque a autora leva o segundo nome do marido ("Boccalini") e os filhos levam o primeiro nome do pai ("De Nigris"). Neste cenário, determino à requerente que comprove documentalmente a data e a viagem referida, em cinco dias. No mesmo prazo, esclareça se tem outras provas a produzir, sob pena de preclusão. Certificado eventual decurso de prazo, tornem-me conclusos para sentença. Intimem-se. - ADV: JULIO CESAR DE NIGRIS BOCCALINI (OAB 121574/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1037306-84.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andressa Nascimento da Silva

Página 1024

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1037306-84.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andressa Nascimento da Silva - Vistos.1. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea J, da Resolução 2/76, declaro a incompetência absoluta desta 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional da Lapa, competente para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: THIAGO DIAS ARAUJO (OAB 378362/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1039578-51.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eduardo José Cruz de Camargo Aranha

Página 1025

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1039578-51.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eduardo José Cruz de Camargo Aranha - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda (fls. 43/45). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não

cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA (OAB 146196/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1041270-22.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernando Ferreira Bonilha e outros

Página 1027

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1041270-22.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernando Ferreira Bonilha e outros - Vistos.Oficie-se ao RCPN competente para que informe se houve ou não o cumprimento do mandado expedido nestes autos. Em caso negativo, deverá ser procedido o cumprimento devido, comunicando-se este Juízo.Com a resposta do ofício, tornem conclusos para as deliberações pertinentes.Int.Ciência ao MP. - ADV: SHEILA PUCCINELLI COLOMBO MARTINI (OAB 222070/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1042454-76.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adelina Desiderio Monte

Página 1027

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1042454-76.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adelina Desiderio Monte - Vistos. Defiro a preliminar da cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Após, tornem-me conclusos para sentença.Intimem-se. - ADV: ROBERTA APARECIDA QUAIO (OAB 138725/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1043375-35.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Letícia Santos Mendes Soares - - Kleber Mendes Soares

Página 1027

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1043375-35.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Letícia Santos Mendes Soares - - Kleber Mendes Soares - Vistos.Trata-se de pedido de retificação de assento de nascimento ajuizado por Lorena Mendes Soares, menor impúbere, representada por seus genitores Letícia Santos Mendes Soares e Kleber Mendes Soares, qualificados nos autos, para que seja incluído o patronímico materno "Santos", passando a chamar-se Lorena Santos Mendes Soares. Com a inicial foram juntados os documentos das fls. 5/10.O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido, nas fls. 21/22.É o relatório. Fundamento e decido. O pedido comporta acolhimento. É que, além de se tratar de um direito, o acréscimo do patronímico materno permite melhor identificação do ramo familiar ao qual pertence. Nesse sentido, já se decidiu que: "Acréscimo de patronímico materno Direito do filho em face da lei Aplicação do art. 56 da Lei 6.015/73" (RT 669/84).Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e defiro a retificação do assento de nascimento da autora, a fim de que passe a se chamar Lorena Santos Mendes Soares, como requerido na inicial.Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para a extração de cópias necessárias. Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MARIA FRANCISCA MILAGRE (OAB 250829/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1043607-81.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diego Alberto Rosengarten Curci

Página 1027

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1043607-81.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diego Alberto Rosengarten Curci - Vistos.Defiro a citação por edital. Após, conclusos para deliberações pertinentes. Intimemse. - ADV: BENY SENDROVICH (OAB 184031/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1044299-80.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ingrid Darakdjian Medeiros

Página 1027

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1044299-80.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ingrid Darakdjian Medeiros - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ANTONIO DIRAMAR MESSIAS (OAB 189401/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1045074-95.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Christiane Bellato Padovani

Página 1028

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1045074-95.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Christiane Bellato Padovani - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: INAE LOBO (OAB 71016/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1046284-50.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Gustavo Borrman Braga - - Alice Borrman

Página 1028

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1046284-50.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Gustavo Borrman Braga - - Alice Borrman - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ALEXANDRE QUINTANILHA COELHO DE PAULA (OAB 194915/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1046292-27.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Sandro Luiz Gagliardi Júnior - - Bruno Gagliardi

Página 1028

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1046292-27.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Sandro Luiz Gagliardi Júnior - - Bruno Gagliardi - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional da Lapa, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente para apreciar o pedido. Int. - ADV: LUIZ FELIPE DEFFUNE DE OLIVEIRA (OAB 232099/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1047985-46.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Luiza Cruz Dannenberg - - Raisia Cruz Lima - - Ana Maria da Cruz Gaspar - - Guilherme Luis Cruz Gaspar - - Eliza Semprebone da Cruz

Página 1028

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1047985-46.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Luiza Cruz Dannenberg - - Raisia Cruz Lima - - Ana Maria da Cruz Gaspar - - Guilherme Luis Cruz Gaspar - - Eliza Semprebone da Cruz - Vistos.Providencie-se nos termos da cota ministerial supra no prazo de 10 dias. Intimemse. - ADV: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235508/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1048495-93.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Dayane Jenny Rios Ramirez e outro

Página 1028

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1048495-93.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Dayane Jenny Rios Ramirez e outro - Vistos.Analisando atentamente os autos, verifico que o Sr. Oficial do RCPN do 7º Subdistrito não deu integral cumprimento ao ofício das fls. 41, tendo em vista que somente foi retificado o assento de um dos autores (fls. 61/64), qual seja Divanilson. Resta necessário retificar o assento de Dayane, nos termos da sentença (fls. 25/26). Assim, oficie-se ao referido cartório para que cumpra corretamente o mandado sob pena de oficiamento ao MM. Juiz Corregedor Permanente para a tomada das devidas providências. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1048886-48.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Iraci Roque de Arruda - - Lucia Helena Arruda da Costa

Página 1028

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1048886-48.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Iraci Roque de Arruda - - Lucia Helena Arruda da Costa - Vistos.Em cinco dias, esclareça a parte autora se remanesce alguma pendencia para o cumprimento integral da sentença.No silencio, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Intimem-se. - ADV: THIAGO PAVAN MORALES MARTINS (OAB 314451/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1050972-55.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vitoria Sayuri Nishimoto

Página 1028

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1050972-55.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vitoria Sayuri Nishimoto - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: PALOMA ALMEIDA DA COSTA (OAB 392699/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1053834-96.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.P.

Página 1029

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1053834-96.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.P. - Vistos. Providencie-se nos termos da cota ministerial supra no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: RITA DE CASSIA FERREIRA DE OLIVEIRA E NISHIMURA (OAB 286742/SP), MARIAROSA COSTA GONÇALVES (OAB 187872/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1055976-44.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giovanna Goggi de Toledo - Francisco Carlos Toledo

Página 1029

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1055976-44.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giovanna Goggi de Toledo - Francisco Carlos Toledo - Vistos.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de setembro de 2.017, às 14:00 horas.Rol de testemunhas em dez dias, protocolado em cartório, devendo a parte informar se comparecerão independentemente de intimação. Em caso negativo, a parte deverá providenciar a devida intimação, nos moldes do artigo 455 e parágrafos do Código de Processo Civil, comprovando nos autos, em até dez dias antes da audiência. Essa petição, contendo a comprovação da intimação da testemunha, também deverá ser protocolada em cartório.Caso o rol já tenha sido apresentado, a parte interessada deverá retificá-lo ou ratificá-lo no prazo acima indicado.Serão colhidos depoimentos pessoais das partes. Intimem-se pessoalmente, sob pena de confissão e revelia.Ciência ao Ministério Público.Intimem-se. - ADV: RENATO GIMENEZ PERRICONE (OAB 297420/SP), PAULO ROBERTO ALVES GONÇALVES (OAB 154474/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1058068-24.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Delfina Rodrigues - - Rosmarli Correia Pereira

Página 1029

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1058068-24.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Delfina Rodrigues - - Rosmarli Correia Pereira - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial.Oficie-se ao MMº Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Praia Grande, em que se processa a ação de interdição referida às fls. 15, comunicando teor desta sentença.Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: PAULA ALYNE FUNCHAL DA SILVA (OAB 339911/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1068193-51.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vicentina Gabriela Saldanha Paz

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1068193-51.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vicentina Gabriela Saldanha Paz - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: PEDRO DE OLIVEIRA MACHADO (OAB 190077/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1068886-35.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marilene Ferreira

Página 1029

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1068886-35.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marilene Ferreira - Vistos.Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional do Jabaquara, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente para apreciar o pedido.Int. - ADV: JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO (OAB 267890/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1069127-09.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Grace Ephrem Youssef Calil Luiz e outros

Página 1029

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1069127-09.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Grace Ephrem Youssef Calil Luiz e outros - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: MARTA INÊS DE MARIA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1069617-31.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rodrigo Augusto de Souza - - Rafael Augusto de Souza

Página 1029

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1069617-31.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rodrigo Augusto de Souza - - Rafael Augusto de Souza - Vistos.Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Nossa Senhora do Ó, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente para apreciar o pedido.Int. - ADV: FATIMA ROSA DA MATA KUPPER (OAB 348709/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1070953-70.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Josefa Soares de Carvalho -

Página 1029

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1070953-70.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Josefa Soares de Carvalho - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: EUFRASIA SOARES FERRAZ (OAB 217858/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1071296-66.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Sebastião Marciano de Almeida

Página 1030

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1071296-66.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Sebastião Marciano de Almeida - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1071433-48.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Angela Russo

Página 1030

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1071433-48.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Angela Russo - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: SUELY VOLPI FURTADO (OAB 98883/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1071497-58.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marceno Rocha Barbosa - Marceno Rocha Barbosa

Página 1030

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1071497-58.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marceno Rocha Barbosa - Marceno Rocha Barbosa - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: MARCENO ROCHA BARBOSA (OAB 292624/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1071518-34.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francisca Bemvenuto Fernandes

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1071518-34.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francisca Bemvenuto Fernandes - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: RUSLAN STUCHI (OAB 256767/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1071846-61.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Giovanni Garotti - - Luigi Garotti - - Jether Benevides Garotti Junior - - Ariadne Junqueira Monteiro Garotti

Página 1030

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1071846-61.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Giovanni Garotti - - Luigi Garotti - - Jether Benevides Garotti Junior - - Ariadne Junqueira Monteiro Garotti - Redistribua-se à Vara de Registros Públicos competente. Intime-se. - ADV: PAULA VÉSPOLI GODOY (OAB 168432/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1071846-61.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Giovanni Garotti - - Luigi Garotti - - Jether Benevides Garotti Junior - - Ariadne Junqueira Monteiro Garotti

Página 1030

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1071846-61.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Giovanni Garotti - - Luigi Garotti - - Jether Benevides Garotti Junior - - Ariadne Junqueira Monteiro Garotti - A parte autora deverá providenciar o recolhimento das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.076,20, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.402/2017). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 21,52. - ADV: PAULA VÉSPOLI GODOY (OAB 168432/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1089453-29.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - DEUSDIT DE OLIVEIRA

Página 1031

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1089453-29.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - DEUSDIT DE OLIVEIRA - Vistos.O processo não comporta julgamento. Converto em diligencia.A par do parecer retro do Ministério Público, determino à parte autora que inclua o pedido de retificação retro mencionado, redigindo uma única petição que contenha todos os pedidos de retificação (em uma única peça), em cinco dias. Com a providencia, tornem-me conclusos para sentença.Intimem-se. - ADV: ADRIANO ELIAS OLIVEIRA (OAB 222779/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1093037-02.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sonia Maria Parladore Aliotti - - Waldir de Jesus Aliotti - - Eduardo Parladore Aliotti - - Bruno Parladore Aliotti

Página 1032

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1093037-02.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sonia Maria Parladore Aliotti - - Waldir de Jesus Aliotti - - Eduardo Parladore Aliotti - - Bruno Parladore Aliotti - Vistos.Fls. 127/128: Tendo em vista o lapso temporal já transcorrido, e que a parte autora já dispôs de tempo suficiente para providenciar o necessário, defiro o prazo suplementar de vinte dias.Intimem-se. - ADV: ANTONIA UGNEIDE LUCENA PEREIRA (OAB 125742/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1098083-69.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Nidia Mazziero Abrão - - Jorge Abrão - - Renata Abrão - - Oswaldo Mazziero - - Fernando Augusto Abrão - - Amanda Galdi Thomaz Abrão - - André Felipe Abrão - - Vanessa Cristina Solé Abrão

Página 1032

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1098083-69.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nidia Mazziero Abrão - - Jorge Abrão - - Renata Abrão - - Oswaldo Mazziero - - Fernando Augusto Abrão - - Amanda Galdi Thomaz Abrão - - André Felipe Abrão - - Vanessa Cristina Solé Abrão - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da emenda à inicial de fls. 177/183. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: SILVANA MARIA SOUSA OLIVEIRA (OAB 93214/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1111060-30.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Silmara Rodrigues dos Santos

Página 1032

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1111060-30.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Silmara Rodrigues dos Santos - Vistos. Analisando atentamente os autos, constatei que, reiteradamente, a parte autora não cumpriu corretamente as cotas ministeriais. Pela derradeira oportunidade, providencie-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias a cota ministerial às fls. 167/169. Intimem-se. - ADV: SIRLENE APARECIDA ALEXANDRE DA TRINDADE (OAB 264277/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1115516-86.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - Alexandre Jose Bolognini e Silva

Página 1033

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1115516-86.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - Alexandre Jose Bolognini e Silva - Vistos.Fls. 113/115: Diante da concordância expressa do Ministério Público às fls. 122, defiro as retificações do nome de "Francisco Tognini" para "Francesco Tognini" no assento de casamento de Odo Alfredo Giuseppe Bolognini e Carola Tognini e no assento de nascimento de Pilade Francisco José Bolognini.A presente decisão passa a integrar a sentença de fls. 100/101, com força de mandado.Intimem-se. - ADV: FRANCISCO PILADE BOLOGNINI E SILVA (OAB 384897/ SP), ALEXANDRE ESTEFAM ALENCAR CUNHA (OAB 371242/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1117023-82.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcia Regina Takeuchi

Página 1033

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1117023-82.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcia Regina Takeuchi - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas (fls. 23/25, 31/37, 45/49, 54/55, 62/63). Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: RICARDO BIZAN (OAB 198850/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1121564-61.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de

nascimento após prazo legal - Danielle Chamma Ferreira

Página 1033

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1121564-61.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Danielle Chamma Ferreira - Vistos.1. Para viabilizar a análise do pedido de gratuidade da justiça, determino à autora que apresente as últimas três declarações de imposto de renda completas (incluindo a relação de bens e direitos), sob pena de indeferimento do benefício.2. A par do pedido de retificação do assento de nascimento da autora, determino a apresentação, das certidões da Justiça Estadual (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Federal (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar e de todos os Tabelionatos de Protesto tanto da Capital como da Comarca de Mairiporã (local de domicílio da requerente).Anoto que deverá constar do pedido das certidões o número do RG e do CPF da autora.3. Fixo o prazo de dez dias para cumprimento integral desta decisão, sob pena de extinção.Intimem-se. - ADV: JESSICA SILVESTRE MARTINS DA VEIGA (OAB 41937DF)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1122385-65.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Maria Lacombe Sigrist

Página 1034

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1122385-65.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Maria Lacombe Sigrist - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Comunique-se o Juízo em que tramita o feito indicado às fls. 22.Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: MARCELO TADEU SALUM (OAB 97391/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Antonia Alves Barbosa

Página 1034

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1124580-23.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Antonia Alves Barbosa - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: TATIANE APARECIDA RATINE FRIGO VENTURINI (OAB 201633/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - P.C.S.L.

Página 1037

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1126758-42.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - P.C.S.L. - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-se" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DEFENSORIA PUBLICA DE SÃO PAULO (OAB 99999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Patricia Regina da Silva

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1132311-70.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Patricia Regina da Silva - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-se" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: RAFAEL LUIZ BARBOSA MAGRI (OAB 301473/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1133285-44.2015.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Arnaldo Pereira de Almeida

Página 1036

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1133285-44.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Arnaldo Pereira de Almeida - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: ADRIANO PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 260894/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1134142-56.2016.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - E.R.S.M.

Página 1036

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1134142-56.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - E.R.S.M. - julgo PROCEDENTE o pedido de retificação de nome, averbando-se à margem do assento que a modificação decorreu de decisão judicial, vedada qualquer menção nas certidões do registro público que vierem a ser expedidas. Defiro o segredo de justiça dos autos. Anote-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: VANESSA ALVES VIEIRA (OAB 308041/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0285/2017 - Processo 1136688-84.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de
Assento de Óbito - Leda Maria Telles de Carvalho - - Nathalie Telles de Carvalho

Página 1037

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0285/2017

Processo 1136688-84.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Leda Maria Telles de Carvalho - - Nathalie Telles de Carvalho - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: SAMUEL WILSON MOURAO BARBOSA (OAB 117327/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
